

DISCIPLINA		
NATUREZA	NOME	DOCENTE
OBRIGATORIA	HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E APLICAÇÃO DO DIREITO	Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha Dr. Oneide Perius

CARGA HORÁRIA				NOME DO CURSO	ANO
T	P	E	TOTAL	MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS	2015
			30h		

EMENTA
<p>Hermenêutica tradicional (<i>Voluntas legis x voluntas legislatoris</i>); O legislador racional; A “moldura” kelseniana. A virada linguística. Semiologia. A hermenêutica filosófica. Direito e linguagem: o discurso jurídico. Hermenêutica jurídica contemporânea. Hermenêutica e o papel dos tribunais: a construção da norma pelos tribunais. A tópica. Teorias da decisão e teorias da argumentação jurídica. Suas limitações e insuficiências. A insuficiência da velha hermenêutica e a necessidade de se concretizar as promessas da Constituição. A hermenêutica constitucional. Normas constitucionais: princípios e regras. Colisão de princípios. A aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e suas limitações. As teorias de Dworkin e Alexy. A sociedade aberta dos intérpretes (Peter Habermas). Hermenêutica como campo de investigação dos valores subjacentes aos direitos fundamentais positivados. Supremacia constitucional e ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito. Princípio da proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e a interpretação do ordenamento infra-constitucional. Interpretação conforme a Constituição. Estudo dos princípios e sua aplicação a interpretação dos direitos fundamentais.</p>

OBJETIVOS
<p><b>Objetivo Geral:</b> Estimular o pensamento crítico e reflexivo de modo a possibilitar a construção e o desenvolvimento científico do mestrando a partir da operacionalização prática de novos modelos e estruturas jurídicas de aplicação do direito.</p> <p><b>Objetivos Específicos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar a hermenêutica jurídica enquanto disciplina interpretativa e de aplicação às situações concretas.</li> <li>2. Caracterizar a hermenêutica jurídica tradicional e a sua forma dogmática de interpretação.</li> <li>3. Relacionar a hermenêutica com o estudo do direito e da sociedade.</li> <li>4. Expor o método histórico de interpretação e sua colaboração para o desenvolvimento do direito.</li> <li>5. Analisar o método de investigação zetéutico e sua atuação interpretativa e operacional na seara jurídica.</li> <li>6. Associar a hermenêutica jurídica ao estudo da linguagem no campo da argumentação e do discurso.</li> <li>7. Apresentar a hermenêutica entrelaçada à filosofia enquanto disciplina que enseja o pensamento jurídico crítico.</li> <li>8. Reconhecer a influência interpretativa da hermenêutica no direito constitucional.</li> <li>9. Discutir os métodos, as técnicas e os princípios hermenêuticos de interpretação constitucional.</li> <li>10. Abordar e debater a postura dos Tribunais e do STF diante dos fenômenos sociais em face da nova interpretação atribuída ao texto constitucional.</li> <li>11. Empregar o estudo da hermenêutica na Constituição Federal de 1988 e discutir sua organização, o conteúdo normativo dos princípios e das regras constitucionais e a posição estruturante da Carta Magna no ordenamento brasileiro.</li> <li>12. Destacar a questão das antinomias jurídicas e os métodos jusfilosóficos de solução.</li> <li>13. Enfatizar a função social da hermenêutica jurídica e associá-la, de forma interpretativa, ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.</li> </ol>

## METODOLOGIA

Considerar-se-á, quanto à metodologia, além da aula expositiva, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas e trabalhos em grupo.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1. HERMENÊUTICA JURÍDICA TRADICIONAL

- 1.1. Estudos sobre hermenêutica jurídica: conceito, histórico e finalidade teórico-prática.
- 1.2. Escolas e métodos hermenêuticos dogmáticos ou de estrito legalismo.
- 1.3. O emprego do método literal e a força obrigatória da *voluntas legis*.
- 1.4. A aplicação do direito segundo a *volunta legislatoris* e a figura do legislador racional.
- 1.5. Racionalismo jurídico: por uma teoria pura do direito.
- 1.6. O modelo lógico-estruturante de ordenamento jurídico de Hans Kelsen.

### 2. HERMENÊUTICA, DIREITO E SOCIEDADE

- 2.1. As Escolas de reação ao estrito legalismo: o método hermenêutico histórico de interpretação do direito.
- 2.2. Hermenêutica e o materialismo histórico: dinâmica jurídica e dinâmica social.
- 2.3. As Escolas e os métodos hermenêuticos de interpretação livre ou reflexivos: a investigação zetética do direito.
- 2.4. As interpretações zetéticas sobre ordenamento jurídico e a construção de modelos abertos e flexíveis.

### 3. HERMENÊUTICA JURÍDICA E LINGUAGEM

- 3.1. Teoria dogmática e argumentação jurídica.
- 3.2. Demonstração e argumentação: o estudo dos signos e dos significados.
- 3.3. Argumentação e Tópica
- 3.4. Procedimento argumentativo dogmático.
- 3.5. As espécies de métodos utilizados pela argumentação jurídica.
- 3.6. Direito, retórica e comunicação: racionalidade e discurso jurídico.
- 3.7. Filosofia e hermenêutica: a questão do pensamento jurídico crítico.

### 4. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E PODER JUDICIÁRIO

- 4.1. A interpretação sob o foco da hermenêutica constitucional.
- 4.2. A teoria da argumentação na exegese constitucional.
- 4.3. A Constituição Federal e os métodos hermenêuticos de interpretação constitucional.
- 4.4. Análise dos métodos tópico-problemático e hermenêutico-concretizador.
- 4.5. Os princípios e as técnicas de interpretação constitucional.
- 4.6. A Constituição e a teoria dos poderes implícitos
- 4.7. A hermenêutica constitucional e a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição de Peter Haberle.
- 4.8. Constituição e a mutação constitucional como instrumento de interpretação.
- 4.9. A postura jurídica dos Tribunais e do STF face aos novos paradigmas e categorias de interpretação constitucional.

### 5. HERMENÊUTICA E CONSTITUIÇÃO

- 5.1. Teoria das normas constitucionais: princípios jurídicos e regras de direito.
- 5.2. A normatividade das Constituições e a supremacia constitucional: a atual posição do ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito.

- 5.3. Dos princípios gerais de direito aos princípios constitucionais: a contribuição de Dworkin e Alexy.
- 5.4. Antinomias jurídicas: a problemática da colisão entre princípios.
- 5.5. A razoabilidade e a proporcionalidade como critérios de solução das antinomias jurídicas.
- 5.6. O método da concordância prática como instrumento de solução das antinomias principiológicas.
- 5.7. O princípio da proibição de retrocesso e a interpretação do ordenamento infra-constitucional conforme a Constituição Federal de 1988.
- 5.8. A função social da hermenêutica jurídica enquanto ferramenta de interpretação dos direitos fundamentais.
- 5.9. Hermenêutica e dignidade da pessoa humana: do realismo/materialismo social e jurídico à interpretação metafísica dos valores.

### RECURSOS DIDÁTICOS

Lousa, apostilas, livros, artigos, periódicos e vídeo.

### AVALIAÇÃO

- 1 – Participação nas atividades em sala de aula (50%)
- 2 – Artigo científico sobre alguns tópicos discutidos e estudados na disciplina (50%)

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica. Teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica*. São Paulo: Landy, 2001.
- ATIENZA, Manuel. *As razões do Direito. Teorias da argumentação jurídica*. Peralman, Toulmin, MacCornick, Alexy e outros. São Paulo: Landy, 2002.
- BAUMANN, Zygmunt. *Legisladores e Intérpretes*. R. de Janeiro: Zahar, 2010.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 14ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2004.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003, 7ª Ed.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Porto Alegre: Fabris, 1993.
- ENGISCH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Tradução de J. Baptista Machado. 10ª Ed, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. 5ª Ed, Petrópolis: Vozes, 2003.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- HESSE, Konrad. *Temas Fundamentais do Direito Constitucional*; textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Ameida, Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, São Paulo: Saraiva, 2009.
- LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 3ª Ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Tradução de José Lamego, 1997.

LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Coleção Clássicos do Direito, 8ª ed. – Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

LEAL, Rogério Gesta. *Hermenêutica e Direito: considerações sobre a teoria do direito e os operadores jurídicos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. “Proibição de Retrocesso, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível”, in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, v. LXXXII, p. 239-289, 2006.

SOUZA, José Guilherme de. *A Criação Judicial do Direito*. Porto Alegre: SAFE, 1991.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2005.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica y Jurisprudência*. Madrid: Taurus, 1986.

#### **BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR**

ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. *Controle jurisdicional de políticas públicas: parâmetros objetivos e tutela coletiva*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e Argumentação: uma contribuição ao estudo do Direito*. 3ª edição. Rio de Janeiro: editora Renovar, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*. 2ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico*. 2ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. *La dogmática de los derechos humanos (A propósito de la Constitución Española de 1978)*. Lima: Ed.jurídicas, 1994.

GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. vol I. Petrópolis: Vozes, 2007.

GADAMER, Hans-George. *Hermenêutica em retrospectiva*. vol II. Petrópolis: Vozes, 2007.

GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa*, 3ª ed., Coimbra, 1993; 4ª ed., I, Coimbra, 2007

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

HABERMAS, Jurgen. *Dialética e hermenêutica*. Porto Alegre, L&PM, 1987.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Teoria pura do direito*. 6ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARRAFON, Marco Aurélio. *O caráter complexo da decisão em matéria constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle de Constitucionalidade*. São Paulo: Saraiva, 1990.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional. Tomo IV. Direitos fundamentais*. 2ª ed. Coimbra: Ed.Coimbra 1998.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Decisão Judicial e o conceito de princípio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta Lingüístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

PECES-BARBA, MARTÍNEZ Gregorio. *Escritos sobre Derechos fundamentales*, Madrid: EUDEMA , 1988.

PERELMAN, Chaim. OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação. A nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*, Madrid: Tecnos, 1985.

PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *A Dignidade do Homem*, 2ª edição, tradução de Luiz Ferracine, Campo Grande: Solivros/Uniderp, 1999.

PINTO FERREIRA, Luis. *Princípios Gerais de Direito Constitucional Moderno*, 6ª edição ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva. 1983.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad. 1996.

PUY, Francisco, *Derechos humanos. Derechos económicos, sociales y culturales Vol I*, Santiago de Compostela: Ed. Paredes, 1983.

RECASEN SICHES, Luis. *Los temas de la filosofía del derecho en perspectiva histórica y visión de futuro*. Barcelona: Bosch, 1934.

RICOUER, P. **Os conflitos das interpretações**: ensaios de hermenêutica, Rio de Janeiro: Imago Editora, 1978.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Discursos sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre os homens*. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 1999.

STEIN, Ernildo. *Racionalidade e existência: o ambiente hermenêutico e as ciências humanas*. Ijuí: Unijuí, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHROTH, Ulrich. *Perspectivas da aplicação da norma jurídica: determinação, argumentação e decisão*. In Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

TOLEDO, Gastão Alves de. *O direito constitucional econômico e sua eficácia*. São Paulo: Renovar, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *Semiótica e Direito*. Buenos Aires: Eikon, 1972.

\_\_\_\_\_. *O Direito e sua Linguagem*. Buenos Aires: Cooperadora de Direito e Ciências Sociais, 1976.

\_\_\_\_\_. *Mitos e Teorias Na Interpretação da Lei*. Porto Alegre: Síntesis, 1979.

\_\_\_\_\_. *A Pureza do Poder*. Florianópolis: UFSC, 1982.

\_\_\_\_\_. *Territórios Desconhecidos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

\_\_\_\_\_. *Epistemologia e Ensino do Direito - O sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

\_\_\_\_\_. *A Rua Grita Dionísio!* Lúmen Júris Editora: Rio de Janeiro, 2010.

Ass. Responsável:	Data:
-------------------	-------